



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

LEI Nº 1165/2025

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"

Data 01 de Abril de 2026

Edição N.º 13.574 Pág. N.º 327

SECRETÁRIO (A)

Ementa: Dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança nas escolas, pré-escolas e creches do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autoras: Anelise Prado Lopes e Jucineide Aparecida de Brito da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 48, §7º, C/C ART. 24, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas, pré-escolas e creches do município de Tapira – PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos das unidades, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único. É proibida a instalação de câmeras dentro de banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo à intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º. O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real nos períodos letivos, recessos ou férias, contribuindo concomitantemente com a proteção dos prédios públicos.

Art. 4º. As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Parágrafo único. Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º. O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único. Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação correspondente ao fato reportado.

Art. 6º. O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a algum de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º. A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, devendo as despesas decorrentes ser custeadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Tapira